



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007 e sugere alterações ao texto regimental.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº 04255211-7 | PARECER: 0963/2005 | APROVADO: 13.12.2005**

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, mediante processo nº 04255211-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelos Pareces nºs 202/2001 e 93/2002, CNPJ nº 00.118.783/0055-3, e tem sede na Rua Dijalma Petit, 589, Aerolândia, CEP: 60851-120, nesta capital.

O corpo docente é composto de quarenta e três professores, destes 35 estão habilitados na forma da lei. Tem como diretora Maria do Socorro Dias Monteiro, registro nº 3150, nomeada pelo Governador, conforme D.O. de 05.06.2002, e secretário Jocílio Batista Rodrigues, registro nº 2704, nomeado pelo Governador, conforme D.O. de 05.11.2001.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, encaminha a escola a seguinte documentação:

- requerimento;
- comprovante de entrega dos relatórios;
- cópia do último parecer de credenciamento;
- decreto que implanta o ensino médio;
- relação das melhorias realizadas;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências.

O regimento escolar elaborado atende as diretrizes deste Conselho, entretanto, devendo rever o parágrafo único do artigo 85, consultando a Resolução nº 384/2004, deste Conselho que trata de recuperação de estudos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0963/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos. O plano de utilização demonstra o compromisso em atender gradativamente os dispositivos ao equipamento pedagógico.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 363/2002 e 372/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC